



## PARECER CEDECONDH

**SEI Nº 222.00126/2023-29**

**PROCESSO Nº 00516/2023**

**PLL Nº 296**

**Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Espírito Santo, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 19 de novembro e Semana compreendida do dia 13 a 19 do mês de novembro de cada ano.**

### **I – DO BREVE RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Alexandre Bobadra, no dia 26 de maio de 2023, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei do Legislativo. A Procuradoria da Casa apontou de maneira preliminar que não há óbice jurídico à tramitação. Nessa toada, seguiu à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que também manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico no Projeto. Após os primeiros trâmites regimentais, foi encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei tem como objetivo incluir a efeméride Dia e Semana do bairro Espírito Santo, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 19 de novembro e Semana compreendida do dia 13 a 19 do mês de novembro de cada ano. Entendemos que, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura, à história e à educação, o Projeto é meritório.

Segundo o próprio Projeto, “por ficar próximo aos bairros Ipanema e Guarujá, teve, indiretamente, uma grande valorização nos últimos anos. A proximidade com o Lago Guaíba é um dos principais atrativos da região, bem como o calçadão de Ipanema, a arborização e a relativa tranquilidade característica deste bairro. Os conhecidos "Arcos de Ipanema", que são considerados um cartão-postal da Zona Sul de Porto Alegre, estão situados dentro dos limites do bairro Espírito Santo.”. Trata-se de um bairro predominantemente residencial, situado na região sul da cidade. Sendo, portanto, um bairro de alta relevância para a história cultural de nossa cidade.

O PL insere-se, na definição de interesse local, isso porque a proposta inclui a efeméride dia e semana no Calendário Oficial do Município de Porto Alegre, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. Dessa maneira, ajusta-se ao disposto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, que prevê a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local. Cabe evidenciar que a proposição em análise não se assenta no conceito de evento trazido pela Lei n. 10.903/10 e, por isso, não incide a vedação insculpida no art. 5º da Lei n. 10.904/10.

Portanto, entendemos que tal proposição é importante que tal Projeto prossiga com sua tramitação comum.

### III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 21/08/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0608795** e o código CRC **35EE64ED**.

Referência: Processo nº 222.00126/2023-29

SEI nº 0608795

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 166/23 – CEDECONDH contido no doc 0608795 (SEI nº 222.00126/2023-29 – Proc. nº 0516/23 – PLL nº 296/23), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 25 de agosto de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: Não votou.

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 29/08/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0613418** e o código CRC **D7EE28E6**.